

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**  
**ID BANCO DO BRASIL Nº 1034553**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21698/2023**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos do Pregão Eletrônico Nº 040/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de LAVADORA HORIZONTAL COM BARREIRA destinada ao processamento de roupas do Hospital da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em razão de questão de ordem técnica, que versa sobre suposta restrição de competitividade oriundo do descritivo do equipamento a ser adquirido por meio do presente certame.

Os autos foram encaminhados para análise das razões técnicas ocasião em que foi emitida Nota Técnica subscrita em conjunto pela Diretoria Administrativa do Hospital da Mulher em conjunto com a Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, onde se asseverou a improcedência dos argumentos, em virtude da ausência de prejuízo à competitividade do certame, já que existem variadas marcas no mercado aptas a suprir as referidas exigências.

Em seguida os autos foram encaminhados para Procuradoria Adjunta para análise dos aspectos jurídicos e formais, onde foi emitido parecer opinando pelo conhecimento da matéria face a sua tempestividade, e no mérito, recomendou o indeferimento do Pleito, devendo a decisão ser guiada pela análise da equipe técnica acerca dos fundamentos das razões da impugnação.

Sendo assim, neste ato, **RATIFICO A RECOMENDAÇÃO** acostada no Parecer da Procuradoria Adjunta do Município pelos seus fundamentos jurídicos e legais, e **CONHECENDO DA MATÉRIA, ACOELHO EM SUA TOTALIDADE AS RAZÕES EXPOSTAS NA NOTA TÉCNICA** emitida em conjunto pela Diretoria Administrativa do Hospital da Mulher em conjunto com a Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, para julgar IMPROCEDENTE pleito.

Ao pregoeiro para adoção das medidas de praxe.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Barreiras-BA, 22 de janeiro de 2024.

  
JAMILE CARVALHO RODRIGUES  
Secretária Municipal de Saúde

**PARECER JURÍDICO - RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**  
**ID BANCO DO BRASIL Nº 1034553**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21698/2023**  
**OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PARECER JURÍDICO. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.**  
**FUNDAMENTO DE ORDEM TÉCNICA. ANÁLISE JURÍDICA.**  
**OPINIÃO PELO INDEFERIMENTO DA REFORMA DO EDITAL.**

**1. DO RELATÓRIO:**

Trata-se de Impugnação de Edital interposto nos autos do Pregão Eletrônico Nº 040/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de LAVADORA HORIZONTAL COM BARREIRA destinada ao processamento de roupas do Hospital da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Alegou a impugnante que o descritivo do objeto do certame impõe “*direcionamento para marca exclusiva, devido à exigência mínima pontual contida no descritivo*”.

Argumenta que a exigência de visor de ambiente e visor de nível frontal constitui suposta predileção à determinada marca, já que a abrangência da especificação técnica exclui do certame as demais marcas que atuam no território nacional, já que outras marcas possibilitam a visualização ampla do ambiente, através da abertura da porta externa.

Por fim pugnou pela exclusão da exigência de visor frontal e pelo acréscimo da opção da visualização do ambiente ser feito por meio da abertura das portas externas.

Por sua vez, a Nota Técnica emitida pela Diretoria Administrativa do Hospital da Mulher em conjunto com a Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, afirmou que as referidas exigências dizem respeito a medidas de segurança e ergonomia. Ressaltou que foi realizada uma pesquisa minuciosa das necessidades para a aquisição que atenda ao Hospital da Mulher, e, além da pesquisa de preços foi identificado diversos fabricantes que atendem à especificação proposta.

Concluiu que é inviável promover a alteração sugerida pelo impugnante, pois, o visor de ambiente como o próprio nome diz, tem como função visualizar o ambiente que está do outro lado da barreira sanitária e não tem qualquer realção com a abertura de portas externas e visualização do cesto.

Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria Adjunta para emissão de parecer opinativo em 22/01/2023.

É o relatório.

## **2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA:**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

## **3. DAS RAZÕES DO RECURSO:**

Para melhor elucidar a questão, foi necessário consultar a equipe técnica a fim de tecer esclarecimentos acerca dos pontos alegados, o que foi feito pela Nota Técnica acostada aos autos.

Quanto aos quesitos de referentes ao descritivo do item impugnado, vale esclarecer que esta procuradoria se atenta apenas a aspectos jurídicos e formais, não sendo possível analisar as razões técnicas e científicas da propositura.

A Impugnante sustentou a ideia de restrição de competitividade ao certame, dada a exigência constante no descritivo que supostamente direciona a aquisição de determinada marca, no que tange ao visor de ambiente frontal.

A nota técnica, por sua vez, rechaça a possibilidade, tendo em vista que foi constatado que existem diversas marcas capazes de atender ao descritivo.

Por último, a Nota Técnica ainda apresentou as razões pelas quais não se deve acatar as sugestões contidas na impugnação, ressaltando que são medidas que proporcionam maior segurança e ergonomia no trabalho.

Conforme pode-se observar, as razões da presente impugnação tratam-se de questões de viés estritamente técnico, não havendo questões legais a serem abordadas.

Sendo assim, o parecer é no sentido de RECOMENDAR o acompanhamento e deferimento das razões da Nota Técnica emitida pela Diretoria Administrativa do Hospital da Mulher em conjunto com a Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras/BA.

Por todo o exposto, fundamentado em razões de direito, é que se opina pela legalidade do acompanhamento integral da Nota Técnica emitida nos autos em epígrafe.

#### **4. DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Adjunta se manifesta no sentido de OPINAR pelo conhecimento dos termos da Impugnação ao Edital por ter cumprido os requisitos formais intrínsecos, e no Mérito **RECOMENDAR** o ACOLHIMENTO das razões expostas na Nota Técnica, para julgar IMPROCEDENTE pleito.

Esclareço que o presente parecer, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Barreiras-BA, 22 de janeiro de 2024.



**Marcio Santos da Silva**  
Procurador Adjunto  
Município de Barreiras  
Matrícula nº 59828

RECEBIDO POR:  
DATA: 22/01/2023 às 7:37  
Mariana Pereira  
COPEL/PMB

NOTA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21698/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023

**OBJETO:** Aquisição de LAVADORA HORIZONTAL COM BARREIRA destinada ao processamento de roupas do Hospital da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras.

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela Empresa [REDACTED]

[...]

**3. DAS SUGESTÕES**

*Diante ao exposto, compreendemos que para a desvinculação do direcionamento do item mencionado, seja necessário realizar a adequação do trecho ora impugnado, a fim de que estes, após adequações, possam de fato promover a livre concorrência imposta como princípio legal em processos de compras públicas. Salienta-se que o objetivo da licitação pública, é a ampliação e adesão ao caráter competitivo, a qual desprende-se de "ABRANGÊNCIAS" que em nada influem no projeto básico, levando apenas em consideração, à finalidade de atendimento que se espera.*

**DA SUGESTÃO DE DESCRITIVOS LIVRES DE DIRECIONAMENTOS**

**ITEM 01 - SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR**

*Lavadora horizontal de uso hospitalar com capacidade para 100 kg, destinada à lavagem e enxágue de roupas em geral, dotada de sistema de separação de ambientes anti-infecção cruzada. Características mínimas: O visor de ambiente deve ser amplo, fabricado em acrílico ou vidro, ou permitir abertura das portas externas com o cesto parado para visualização do ambiente; Painéis de operação nas áreas de carga e descarga; Estrutura metálica com aplicação do fundo e-coat e pintura eletroestática a pó; Cesto, tambor e suas laterais revestidas em aço inoxidável AISI 304; Deve possuir controlador digital programável, com a indicação de tempo e temperatura, aviso sonoro e parada ao término do ciclo. Drenagem através de válvula borboleta. Possui visor de nível frontal, de entrada de vapor e de produto químico; Saboneteira para abastecimento manual de produtos químicos e/ou entrada para dosador automático; Sistema de segurança deve ser composto por botões de emergência monitorados por relê de segurança e sensores magnéticos nas portas externas com intertravamento entre áreas de carga e descarga, que impedem o funcionamento da máquina com alguma das portas abertas. Posicionamento do cesto com as portas fechadas e em baixa velocidade; Movimento do cesto deve ser executado pelo motorfreio acionado pelo inversor de frequência que permite o controle de aceleração e desaceleração do equipamento, aumento sua vida útil além de contribuir na redução de consumo de energia; Deve possuir sistema de transmissão por engrenagens com correntes e motoredutor com motorfreio; O equipamento deve ser trifásico, 380V; O sistema de segurança deve estar em conformidade com a NR - 12. Deve estar inclusa entrega, instalação do equipamento, treinamento e garantia mínima de 12 meses. O manual de instruções deve ser fornecido em português. OBSERVAÇÃO: A instalação do equipamento, bem como, os testes de validação e funcionamento no período de instalação, são de inteira responsabilidade da empresa contratada. Ressaltamos que não é de nosso interesse tumultuar e/ou frustrar o presente certame, vimos por meio deste documento impugnatório apenas elucidar o direcionamento indireto que foi percebido por nosso corpo técnico. Entendemos que direcionar o certame não é o desejo desta administração, mas é, sim, dever reavaliar o descritivo técnico e os pontos apresentados por esta impugnante para que o processo possa ocorrer de*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



*forma transparente e justa para com as partes envolvidas, sem quaisquer impedimentos”*

Resposta:

O visor sinalizado pela empresa impugnante refere-se nas especificações técnicas ao visor localizado na porta externa, que tem como finalidade visualizar a parada do cesto interno cuja abertura deve estar voltada ao operador. Esta finalidade não se trata de mera exigência, mas, diz respeito a mais uma medida de segurança e ergonomia, uma vez que, caso o equipamento não possua o visor, o operador precisará abrir a porta para verificar o posicionamento do cesto.

Com a porta externa aberta, o operador precisará posicionar o cesto interno adequadamente, o que gera risco de acidente, ou fechar a porta novamente e posicionar o cesto mais uma vez, gerando esforço desnecessário ao operador.

O fato do posicionamento do visor da porta externa ser frontal, ou seja, à frente do operador não se torna por si só exigência, podendo estar posicionada lateralmente (à direita ou à esquerda), no entanto é necessário que se localize na porta externa para se permitir a visualização da abertura de cesto interno, cumprindo assim sua função.

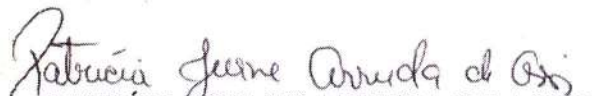
O processo de trabalho em uma lavanderia hospitalar demanda grande carga física de trabalho, além de fatores de várias ordens. Portanto, cabe à Administração com assessoria da Engenharia e Segurança do Trabalho considerar todos os fatores antes de realizar uma aquisição como esta.

Ademais, foi realizada uma pesquisa minuciosa das necessidades para a aquisição de um equipamento que atenda ao Hospital da Mulher, além de pesquisa de preço e foi identificado diversos fabricantes que atendem à especificação proposta.

Em relação à sugestão do descritivo apresentado pela empresa, trata-se de exigência inviável no tocante a “O visor de ambiente deve ser amplo, fabricado em acrílico ou vidro, ou permitir abertura das portas externas com o cesto parado para visualização do ambiente;” pois o visor de ambiente como o próprio nome diz, tem como função visualizar o ambiente que está no outro lado da barreira sanitária e não tem qualquer relação com abertura de portas externas e visualização do cesto. O atendimento ao requisitado pela empresa frustraria o certame.

Diante do exposto, esta é a nossa opinião.

Barreiras-Ba, 19 de janeiro de 2024.

  
**PATRÍCIA JEANE ARRUDA DE ASSIS**

Diretora Administrativa do Hospital da Mulher /Portaria Nº 265/2021

Apoio técnico:

  
**LAÍSE BASTOS DE CARVALHO**

Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho/ Portaria 462/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 -Barreiras – Bahia  
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br